Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 3486/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10018/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1598520 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **INTERESSADA** | : JOSÉLIA DA ROSA MORAIS |
| **VALOR** | : R$ 156.900,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – REGULARIDADE**

São regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em lei, bem como a formalização de contrato e formalização de termo aditivo por conterem as cláusulas necessárias a sua execução.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 22/2015, a formalização do Contrato e a formalização do 1º Termo Aditivo, referente ao Contrato Administrativo n.º 072/2015, celebrado entre o Município de Bonito e Josélia da Rosa Morais.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 072/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito e Josélia da Rosa Morais, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil na Prefeitura de Bonito, com valor contratual no montante de R$ 156.900,00 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 22/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 157/162 sua Análise - ANA – 23649/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n.º 072/2015 (2ª fase) e do Primeiro Termo Aditivo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13173/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 22/2015 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 072/2015.

Outrossim, a Equipe Técnica da 6ª ICE e o MPC corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado Termo Aditivo:

| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | VALOR (R$) | NOVO VALOR CONTRATO | FL. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1° T. Aditivo | 05/06/2015 | 27/07/2015 | 20/08/15 | -23.535,00 | **133.365,00** | 142 |

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 22/2015 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 072/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 072/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares, o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, a formalização do contrato e a formalização do 1º Termo Aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – MAT
SETAC – LMS/HON